



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

Requer informações à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação sobre a garantia de participação social prevista no Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que "institui a estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal as seguintes informações:

1) Há proposta de adiamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, enquanto durarem as medidas de isolamento social em razão da pandemia de COVID-19, a fim de que seja garantida participação efetiva da sociedade civil em todas as etapas dos trabalhos de revisão da legislação, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020?

2) Em mesmo sentido, há previsão de adiamento do calendário de seleção de entidades da sociedade civil para compor o Comitê de Gestão Participativa? Haja vista que o art. 17, do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, estabelece os prazos de 10 dias úteis da edição do Decreto para a publicação do edital de seleção no DODF e o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para publicação do resultado final da seleção pública.

3) Caso não haja perspectiva de adiamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, quais medidas serão adotadas por esta Secretaria para viabilizar ampla participação social? Em especial no que diz respeito ao acesso desigual entre a população a equipamentos eletrônicos e internet, bem como à coibição de aglomerações públicas?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Cidade inauguram uma nova ordem jurídico-urbanística brasileira ao introduzir no ordenamento pátrio os princípios da gestão democrática das cidades e do direito à cidade sustentável. No que concerne à Constituição Federal de 1988, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana teve papel fundamental para que fosse inscrito no texto constitucional um capítulo próprio acerca da política urbana.

Décadas depois, com fulcro de disciplinar o princípio da gestão democrática e as funções socioambiental da propriedade e social da cidade, o Estatuto da Cidade previu como condicionantes à garantia destes princípios o fomento de fóruns a exemplo dos órgãos colegiados intrafederativos, as audiências e consultas públicas, as conferências e iniciativas populares de projetos de lei, programas e projetos urbanísticos e de instrumentos urbanísticos vinculados à aprovação de Planos Diretores nos municípios. Desse modo, se concebe que a cidade deve ser pensada por e para todas/os e que não se pode prescindir do direito ao amplo debate e da participação direta e indireta da sociedade na formulação do planejamento urbano

e na sua fiscalização[1].

Deste modo, os Planos Diretores ganham centralidade nessa nova ordem, sendo obrigatórios em cidades com mais de vinte mil habitantes, cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, cidades turísticas, dentre outras. Com a revisão prevista a cada 10 anos, deve ser garantida a participação popular desde a concepção até a implementação do plano diretor e de leis específicas como condição jurídica de validade dos planos aprovados[2].

A superveniência de medidas de isolamento e distanciamento social a partir da pandemia de COVID-19 impõe, portanto, vislumbrar se seria viável continuar os processos de elaboração e revisão de Planos Diretores garantindo a participação popular em todas suas fases. Nesse sentido, em coluna no Justificando, assinada pelo BR Cidades e pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU, veiculada em maio de 2020[3], são levantados os seguintes questionamentos:

Os trabalhos de elaboração e revisão de Plano Diretores podem ser realizados remotamente, por meio de videoconferências ou estratégias de comunicação remotas similares? A municipalidade tem capacidade operacional para realizar audiência pública de forma remota e assim garantir a efetiva participação dos seus cidadãos? Será que todas as atividades realizadas presencialmente podem ser realizadas de forma virtual sem prejuízos no cumprimento dos seus objetivos e apreensão plena da população sobre os seus resultados? Até que ponto as tecnologias digitais podem substituir a interação humana nos espaços públicos e privados? Será que as decisões políticas, econômicas e sociais, entre outras, podem ser orientadas e formalizadas de forma plena em um mundo virtual?

Os juristas, arquitetos e urbanistas que subscrevem o referido texto, em seguida, aduzem primeiramente que, caso os municípios lancem mão da realização de fóruns remotos, boa parte da população seria excluída de seu acesso, seja em razão do baixo grau de instrução formal que pode obstaculizar o manuseio das plataformas virtuais, seja em decorrência da não garantia da universalização do direito à internet.

Asseveram, ainda, que o uso de ferramentas virtuais pode contribuir para ampliar a transparência e a publicidade da administração pública e, assim, contribuir para avanços na gestão democrática das cidades, mas não pode ser apresentado como a única forma disponível para a participação social na revisão dos Planos Diretores. Senão vejamos:

O uso de ferramentas virtuais como fóruns, formulários *online*, redes sociais, entre outras, é visto como algo positivo e, sempre que possível, deve ser estimulado como forma de avançar na gestão democrática das cidades, pois contribui para aumentar a publicidade, a transparência e a eficiência da administração pública, além de ser uma ferramenta complementar à participação social direta. Entretanto, quando se converte em única forma de garantir o chamado processo participativo, sob alegação de a revisão do Plano Diretor "precisa continuar", mesmo não sendo esta uma atividade essencial, se faz necessário ponderar...

Em mesmo sentido, por compreender que o processo de revisão dos Planos Diretores é decenal e requer amplo debate com a sociedade civil por meio da realização de consultas, reuniões e audiências públicas, que os **fóruns virtuais não substituem a participação direta e presencial**, bem como que se trata da **principal legislação urbanística a nível municipal**, os Ministérios Públicos Estaduais - Ministério Público do Estado do Ceará[4] , Ministério Público do Estado de Goiás[5] e Ministério Público do Rio Grande do Norte[6] e Ministério Público do Rio Grande do Sul[7]- emitiram recomendações e/ou ajuizaram ações civis públicas requerendo que os Poderes Executivos Municipais e as Câmaras Municipais suspendam os processos de revisão dos planos diretores e mantenham enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública e as restrições de reunião e aglomeração.

De igual sorte, ainda em março de 2020, a Câmara Municipal de Recife aprovou requerimento que adiou os trabalhos da Comissão Especial de Revisão do Plano Diretor em razão da superveniência da pandemia de COVID-19. Na ocasião, o Relator da Comissão Especial asseverou que, durante os trabalhos, foram ouvidos amplos setores da sociedade, como movimentos sociais, setor produtivo e universidades, e que a sistematização das discussões e a deliberação no poder legislativo local impunha o restabelecimento regular das atividades.[8]

Por todo o exposto e, tendo em vista a publicação do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre a gestão participativa na revisão do PDOT, são requeridas as presentes informações para subsidiar a fiscalização, pelo Poder Legislativo, quanto a eventual suspensão do cronograma de revisão do PDOT em razão das medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio por COVID-19 ou aos marcos de manutenção das referidas atividades.

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital

[1] FERNANDES, Edésio. **Direito e Gestão na construção da Cidade Democrática no Brasil**. Oculum Ensaios, n. 4, 2012. Disponível em: <<<https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/view/783/0>>> Acesso em Julho 2020.

[2] GUIMARAENS, Maria Etelvina B. **A participação na revisão dos Planos Diretores**. Coleção Cadernos da Cidade, n. 17. CIDADE - Centro de Assessoria e Estudos Urbanos. Jan. 2010.

[3] Disponível em: <<<http://www.justificando.com/2020/05/15/revisao-de-plano-diretor-durante-a-pandemia-de-covid-19/>>> Acesso em Julho 2020.

[4] Disponível em: <<<http://www.mpce.mp.br/2020/07/14/mpce-requer-que-municipio-de-fortaleza-suspenda-revisao-do-plano-diretor-durante-a-pandemia/>>> Acesso em Julho 2020.

[5] Disponível em: <<https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2020/07/08/18_55_18_784_Recomendação_conjunta_01_2020_1.pdf>> Acesso em Julho 2020.

[6] Disponível em: <<<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/05/18/mprn-pede-suspensao-de-pre-conferencia-virtual-do-plano-diretor-de-natal.ghtml>>> Acesso em Julho 2020.

[7] Disponível em: <<<https://www.mprs.mp.br/noticias/51395/>>> Acesso em Julho 2020.

[8] Disponível em: <<<https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/03/5603454-coronavirus--revisao-do-plano-diretor-do-ricife-e-adiada-pelos-vereadores.html>>> Acesso em Julho 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146**, **Deputado(a) Distrital**, em 31/07/2020, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0162387** Código CRC: **8B2B456D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00024291/2020-55

0162387v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1682/2020

LIDO EM: 05/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 17:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171917 Código CRC: 54D115AD.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024291/2020-55

0171917v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/08/2020, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0171919 Código CRC: 3ED80CA4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024291/2020-55

0171919v2